Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11142/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15453/2017
PROTOCOLO	: 1833374
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - REFORMA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: DONIZETE APARECIDO FERREIRA

EMENTA: REFORMA *EX-OFFÍCIO*, PARA O IMPLEMENTO DA IDADE – CARGO: SARGENTO PM RR– ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Reforma *ex-offício* por implemento de idade, concedida pelo governo do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor Donizete Aparecido Ferreira, CPF nº 176.764.281-49, Matrícula nº 18034022, titular do cargo efetivo de 3º Sargento PM da Reserva Remunerada.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA - ICEAP - 15709/2018 (peça 12) pelo Registro da presente Reforma.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 21360/2017 (peça 13) opinou favoravelmente a Reforma em apreço, nos termos do artigo 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de Reforma, *ex-offício*, por implemento de idade, concedida ao servidor supracitado, amparado nos artigos 94 e 95, I, “c” da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2007, a qual foi concedida por meio do Decreto “P” nº 2.150/17, publicado no Diário

Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.408, de 15/05/2017.

Após análise dos autos, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos:

> *"O direito que ampara a Reforma está previsto no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea c", ambos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto "P" nº 2.150/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.408, de 15 de maio de 2017. Diante do exposto, esta Inspetoria sugere o registro da presente Reforma."*

O douto Ministério Público de contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, *in verbis*:

> *"Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente a Reforma em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012."*

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, e artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, passando a decidir:

1 - Pelo **registro** do Ato de Reforma, *ex-offício,* para o implemento de idade, com fundamento nos artigos 94 e 95, I, "c" da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2007, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
DONIZETE APARECIDO FERREIRA CPF nº 176.764.281-49 Matrícula nº 18034022	3º Sargento Polícia Militar RR

2 – Pelo **retorno** à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DFAPGP, para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 13 de novembro de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator